



## ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às quatorze horas e cinco minutos, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi agradeceu a presença e a participação do Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 1671/1991-464-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Oswaldo Santanna, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernado do Campo e Diadema, Advogado: Dr. Raimundo Simão de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 479/1995-095-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): João Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Marilza Veiga Copertino, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1348/1996-021-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Agravado(s): Adão Arizoli Monteiro de Almeida, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66/1997-007-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda. Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Agravante(s): Polyenka Ltda. Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Agravado(s): José Bezerra do Carmo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 622/1997-007-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Agravado(s): Gisele Maria de Jesus Vilemberg, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1510/1997-040-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Vera Lúcia dos Santos Portugal, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1666/1997-036-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Fernando Farah Montenegro, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogada: Dra. Joana Lúcia Silva Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17/1998-016-**



**04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Box Print Grupograf Ltda. Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Advogado: Dr. Bruno Espíñeira Lemos, Agravado(s): Marcos Antônio Dall'Agnol, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sommer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1059/1998-008-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Sérgio Remedi Delanoy, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2817/1998-241-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cecil S.A. - Laminação de Metais, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): Jessé Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3763/1998-002-09-41.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3763/1998-002-09-40.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Viviane do Rócio Roesler, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Empresa Jornalística Folha de Londrina Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3763/1998-002-09-40.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3763/1998-002-09-41.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Viviane do Rócio Roesler, Advogado: Dr. Lisimar Valverde Pereira, Agravado(s): Empresa Jornalística Folha de Londrina Ltda. Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 426/1999-055-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcos Roberto Dreher, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Agravado(s): C.B.C.I. - Centro Brasileiro de Cultura Inglesa Ltda. Advogado: Dr. Paulo Luciano de Andrade Minto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1307/1999-031-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wagner Motta Salles, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Itaú Seguros S.A. Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 645/2000-023-05-40.1 da 5a. Região**, corre junto com RR - 645/2000-023-05-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Baneb S.A. Advogada: Dra. Karen Guimarães Assis, Agravado(s): Júlio Antônio Oliveira, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1213/2000-007-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Oswaldo Horta Aguirre Filho, Agravado(s): Nilza Linhalis, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1406/2000-023-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Arthur Araújo dos Santos, Advogada: Dra. Luzimar de Souza, Agravante(s): Paulo Sérgio Borowski Nunes, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1835/2000-242-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Souza, Agravado(s): Gilberto Gonçalves Kury, Advogada: Dra. Silvia Regina da Silva Costa, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Antônio Paulo Machado Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1943/2000-074-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, Advogado: Dr. Mário de Souza Filho, Agravado(s): Raimundo Amorim Dias, Advogada: Dra. Márcia Phelippe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 27048/2000-004-09-40.4 da 9a. Região**, corre junto com RR - 27048/2000-004-09-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Luíza Sartori, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 141/2001-065-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vidraçaria Bandeirantes Distribuidora de Vidros Ltda. Advogado: Dr. Carmelo Corato, Agravado(s): Érica Maria Medeiros da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Rodrigues Gaspar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 494/2001-094-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Profissional de Francisco Beltrão, Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki, Agravado(s): Cláudio Henrique Reis, Advogado: Dr. Pedro Rodrigo de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 532/2001-072-09-41.8 da 9a. Região**, corre junto com RR - 532/2001-072-09-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Pedro Bortot, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Jônatas da Costa Coelho, Advogada: Dra. Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Cláudio Marchioro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 610/2001-047-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Fernando Barbalho Martins, Agravado(s): Rita de Cássia dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Moura de Oliveira, Agravado(s): Spana Sistema de Limpeza Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 700/2001-038-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda. Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Evandro Pontes Costa, Advogado: Dr. Waldyr Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 960/2001-411-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Gildo Luiz Nascimento Tavares, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): Norteluz - Empresa Eletricidade do Norte e Noroeste Fluminense Ltda. Advogada: Dra. Ana Lúcia Gonçalves da Silva, Agravado(s): Coomerj - Cooperativa



Multidisciplinar dos Eletricitários do Estado do Rio de Janeiro Ltda. Advogada: Dra. Ana Lúcia Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1034/2001-022-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bianor Cardoso Fagundes Filho, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1120/2001-016-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Agravado(s): Luiz Carlos Mazzotti, Advogada: Dra. Laura Couto Grassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1137/2001-088-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MRS Logística S.A. Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Benedito José de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pedroso da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1271/2001-443-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): José dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1287/2001-006-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): Robson Guimarães Costa, Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1314/2001-201-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rogério dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1450/2001-015-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ariston Indústrias Químicas e Farmacêuticas Ltda. Advogada: Dra. Lilian Gomes de Moraes, Agravado(s): Maria Irene Osmundo Novo, Advogado: Dr. Juvenal Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1637/2001-018-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): Carlos da Silveira Dumont, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1705/2001-051-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Luís Antônio Nunes Pereira, Advogado: Dr. Henrique Antônio Patarello, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1815/2001-020-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valmir Pinheiro Silva, Advogado: Dr. Emerson Mol da Silva, Agravado(s): Viação Méier Ltda. Advogado: Dr. André Trindade de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2885/2001-031-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arão Cardoso, Advogado: Dr. Hudson Sozi Elpídio, Agravado(s): Pluma Conforto e Turismo S.A. Advogado: Dr. Sandra Marangoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4854/2001-481-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): Sebastiao Mauro da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8597/2001-651-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wal Mart Brasil Ltda. Advogada: Dra. Domicela Trybus Stanczyk Paiola, Advogado: Dr. Leo Marcos Paiola, Agravado(s): Jaqueline Laconski Volaco, Advogada: Dra. Regina Aparecida de Bárbara da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15466/2001-014-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sônia Cristina Gonçalves de Paula, Advogado: Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13/2002-025-05-41.5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 13/2002-025-05-40.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marlene da Silva Araújo, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13/2002-025-05-40.2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 13/2002-025-05-41.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Marlene da Silva Araújo, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22/2002-251-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com RR - 22/2002-251-02-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44/2002-088-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81/2002-005-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Araci Silvia Werlang de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 99/2002-029-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marco Antônio dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 420/2002-035-15-41.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 420/2002-035-15-40.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Liliana Martini Amaral Garcia, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 420/2002-035-15-40.2 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 420/2002-035-15-41.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Liliana Martini Amaral Garcia, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 441/2002-064-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Teresinha Rocha dos Santos de Medeiros, Advogado: Dr. Alcides Rodrigues Dutra Júnior, Agravado(s): Dacar Comércio e Confecções de Roupas Ltda. Advogada: Dra. Letícia Christina Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 459/2002-019-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): Walmir Pereira Alfredo, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Agravado(s): IECSA-GTA Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Joel Kravtchenko, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 514/2002-017-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elvira Conceição Campos e Outro, Advogado: Dr. Paulo César Caetano Castro, Agravado(s): José Donizete Hilário, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Abaflex S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 529/2002-069-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com RR - 529/2002-069-09-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Júlio César Néia dos Santos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 578/2002-017-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Antônio Xavier, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Agravante(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): Os Mesmos, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. João Marcos Gossi Lobo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 600/2002-094-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos Corrêa dos Santos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Estado do Paraná, Procuradora: Dra. Lilian Fátima Moro Novak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 655/2002-341-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procuradora: Dra. Maria do Socorro M. C. Cunha, Agravado(s): José Ivan Medrades, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite, Agravado(s): Paulo Frederico Hazin Asfora, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 667/2002-431-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rita Maria Bueno Fernandes, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 691/2002-065-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Laboratório Teuto Brasileiro S.A. Advogado: Dr. Renaldo Limiro da Silva, Agravado(s): Roberval dos Santos, Advogado: Dr. Alex Aparecido Ramos Fernandez, Agravado(s): Mercantil Farmed Ltda. Advogada: Dra. Fátima Pereira de Cordis Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 881/2002-043-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Regina Machado Barreto, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Agravado(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Daniel Vinício Arantes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1027/2002-009-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Romildo Ramos Ferreira Gomes, Agravado(s): Luís Alberto de Alcântara, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1030/2002-035-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Laboratórios Pfizer Ltda. Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn, Agravado(s): Luiz Pessutti, Advogada: Dra. Laurinda da Costa Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1108/2002-045-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A. Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): José Vitório de Arruda, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Agravado(s): Agro Florestal Piracicaba Ltda. Advogado: Dr. Renato Panace, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1113/2002-084-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VCP Florestal S.A. Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Waldomiro Bento Pereira, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Agravado(s): Agro Florestal Piracicaba Ltda. Advogado: Dr. Renato Panace, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1144/2002-007-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Antônio Borges, Advogado: Dr. Joanil Vieira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1185/2002-332-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Itapeçerica da Serra, Procurador: Dr. Osvanir Bastos Viana, Agravado(s): Valnei Marcílio Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1207/2002-024-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Agravado(s): Daniela Kunrath Munhoz, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1250/2002-037-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1250/2002-037-02-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivan Modenes, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1250/2002-037-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1250/2002-037-02-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ivan Modenes, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1299/2002-020-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau, Advogado: Dr. Thales Zamprogna de Souza, Agravado(s): Márcia Alves, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Agravado(s): Município de Fraiburgo, Advogada:



Dra. Neli de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1565/2002-111-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Consórcio Novo Guamá, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Agravado(s): Manoel Moraes Lobato, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1689/2002-381-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1689/2002-381-04-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcantônio Prezzi, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4153/2002-010-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sueli Terezinha Tortura, Advogado: Dr. José Francisco Cunico Bach, Agravado(s): Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Agravado(s): A. Gama & Cia. Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7511/2002-012-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): Beatriz Elizabeth Bagatin V. Bermudez e Outros, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34542/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Virgínia Carvalho da Silva, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 57996/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravante(s): Fernando Luiz Pantuzzo, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e negar provimento ao Agravo de Instrumento Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 70320/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Romeu Cicoti, Advogado: Dr. Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da FORLUZ e da CEMIG. **Processo: AIRR - 80/2003-662-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Paula Gehrke, Agravado(s): Luís Pires, Advogado: Dr. Júlio César de Carvalho Pacheco, Agravado(s): Município de Passo Fundo, Advogado: Dr. Euclides Serápio Ferreira, Agravado(s): Sas Servicos Empresariais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83/2003-443-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Reginaldo Pires Camargo, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151/2003-010-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): Dom Almeida Modas Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Maria Marli Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Verginia de Souza Xavier Reis dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228/2003-051-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com RR - 228/2003-051-02-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cláudia Martins Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 351/2003-016-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Marcus Antônio de Souza da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 612/2003-010-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Cleide Luzia Cornélio, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 665/2003-005-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte - Sindeac, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Vilage Administração e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 668/2003-047-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com RR - 668/2003-047-02-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Djalma Domingos, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 686/2003-073-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Ronaldo Pereira Farah, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 839/2003-421-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodobens Incorporação e Construção Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Edilberto Pinto Mendes, Agravado(s): Antônio Moreira da Silva, Advogado: Dr. Cintia Tiemi Hashimoto, Agravado(s): Di Jacintho & Cia. Ltda. Agravado(s): Giselle Cristine Di Jacintho Santos Vaz, Agravado(s): Silvano Vaz Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 976/2003-021-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): Adriana Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Fraga Rios, Agravado(s): Labor Serviços Gerais Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000/2003-006-19-40.7 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Maceió, Advogado: Dr. Teresa Cristina Cordeiro Moreira Torres, Agravado(s): Genivaldo Valentim Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina Teixeira Japiassú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1028/2003-003-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cimento Poty S.A. Advogado: Dr. Ângela Glória Rolim de S. Moraes, Agravado(s): Adamack Wendel Silva de Almeida, Advogado: Dr. Leandro de Albuquerque Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1141/2003-018-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adilson Santos e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1370/2003-911-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Itautinga Agro Industrial S.A. Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Valdeir Moraes da Silva, Advogada: Dra. Sônia Maria Cansanção da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1384/2003-004-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Lucinéia do Carmo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1530/2003-048-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): Manoel Gonzaga dos Santos Filho, Advogado: Dr. Marco Antônio Azevedo Ferreira, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Múltiplos Pan-Americana Ltda. - Cosepa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1604/2003-065-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria José de Meirelles Roxo, Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Milton Hiroshi Kamiya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1718/2003-906-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina Barra S.A. Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Joaquim Cabral da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2637/2003-024-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Agravado(s): Maria de Fátima Bento de Lima, Advogado: Dr. Sidney Bombarda, Agravado(s): Plastimega Indústria e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75836/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): Gerson Bomfim Vianna, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78846/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Augusta Quadros Madruga, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - Fase/RS, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78940/2003-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rudi Weissheimer, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Agravado(s): Santa Terezinha Transporte e Turismo Ltda. Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73/2004-028-15-40.1 da 15a. Região**, corre junto com RR - 73/2004-028-15-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Cristina Adami Barbosa, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Candido, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Niraldo José Monteiro Mazzola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158/2004-043-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Daniel Vinício Arantes Neto, Agravado(s): Lourenço João Vieira, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 328/2004-033-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Casa do Construtor Marília Ltda. Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): Artino Pereira Costa, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Fragoso, Agravado(s): Ferrari Pisos e Azulejos Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 328/2004-221-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogada: Dra. Denise Silva Cardoso, Agravado(s): João Batista Sodre de Souza, Advogada: Dra. Sílvia Dorotéa de Almeida, Agravado(s): Ar Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 388/2004-007-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcelo Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 951/2004-223-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Agravado(s): Wanderlei Sabino Veras, Advogado: Dr. Cássio Souza de Moura, Agravado(s): Município de Mesquita, Advogado: Dr. Edinaldo de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1020/2004-302-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1020/2004-302-04-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Flávio dos Santos Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gisele Gnoato Nunes, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1044/2004-008-08-40.0 da 8a. Região**, corre junto com RR - 1044/2004-008-08-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Glorianita Carneiro Melo e Outro, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1506/2004-043-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Dra. Maria da Graça Martins Santos, Agravado(s): Maria das Graças da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): GHR Serviços e Revestimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1638/2004-012-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Odair Batista, Advogado: Dr. Marta Maria Ruffini Penteado Gueller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1668/2004-014-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): Astra S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Patrícia Leone Nassur, Agravado(s): José Torres Filho, Advogado: Dr. Octávio Augusto Cirne Rodrigues de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3303/2004-021-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cocamar - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Roseni Avelino da Silva, Advogado: Dr. Ari Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3847/2004-037-12-40.3 da 12a. Região**, corre junto com RR - 3847/2004-037-12-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 22265/2004-015-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aroldo Guimarães Dias, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência dos Tribunais Regionais para negar seguimento ao recurso de revista com base na análise do mérito e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46/2005-047-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Marcos da Rocha Vanderlei, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 237/2005-203-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Adalto Ribeiro Meireles, Advogado: Dr. Rubenslandi Fernandes de Almeida, Agravado(s): Aymoré Empreendimentos e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 522/2005-036-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Brito Bernardes Júnior, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Paula Cunha Seraphim, Agravado(s): Sctel Telecomunicações e Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 610/2005-004-15-40.4 da 15a. Região**, corre junto com RR - 610/2005-004-15-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ivete Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 645/2005-401-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Adriana Aparecida Dias Moreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bispo de Almeida, Agravado(s): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Advogado: Dr. Sérgio Mainente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 781/2005-015-03-40.2 da 3a. Região**, corre junto com RR - 781/2005-015-03-



00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Eduardo Saliba de Avelar, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 844/2005-053-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Icomon Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Agravado(s): Valdemir da Silva Santos, Advogado: Dr. José Antônio Queiróz, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Vera Lúcia Langanke Mundie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1036/2005-029-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mário Fernando Pinheiro Barcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1232/2005-010-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tereza Cristina Botelho Vasconcelos Pires, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): Criar - Instituto Educacional Infante-Juvenil Ltda. Advogada: Dra. Danuza Maria Machado Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1275/2005-016-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Adriana de Freitas Silva, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): Múltipla - Prestação de Serviços e Higienização Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1310/2005-009-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Fátima Regina Augusta Cardoso Cimidamore, Agravado(s): Eliene Barros da Silva, Advogado: Dr. Inácio José Krauss de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1416/2005-007-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sociedade de Apoio ao Menor Trabalhador - Samt, Advogado: Dr. Sandro Anderson Anacleto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1597/2005-461-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Davílson Parra, Advogado: Dr. Melissa Tonin, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1636/2005-032-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): Yara Daud, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1915/2005-043-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Neuza Amália Petrolini Roxo, Advogado: Dr. Rafael da Silva Maia, Agravado(s): Dalkia Brasil S.A. Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2119/2005-004-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. Newton Boralí, Agravado(s): Cassio Gomes dos Reis Júnior, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7065/2005-035-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Oséias da Silva Félix, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Roberto



Capella Springer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9677/2005-012-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gradiente Eletrônica S.A. Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Marcos Correa de Souza, Advogada: Dra. Andréa Maquiné Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17932/2005-004-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Heros Holub Sandano, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Unibanco Aig Vida e Previdencia S.A, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Andrade, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99556/2005-068-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Olga dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Solange da Silva, Agravado(s): ADS Artefatos de Madeiras Ltda. Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44/2006-001-17-40.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Grande Vitória Ltda. Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Arlindo Palassi Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71/2006-104-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Carlos Alberto Nunes, Agravado(s): Rodrigo de Oliveira Rasesa, Advogado: Dr. Jorge Klein Ferreira, Agravado(s): Clube Campestre de Pelotas, Advogado: Dr. Lauvir de Quevedo Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143/2006-006-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Berenaldo Messias da Silva e Outros, Advogado: Dr. Éder Machado Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 218/2006-047-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Jorge Luiz Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 235/2006-101-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Celina Zumack, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 248/2006-012-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): Adilson Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 298/2006-088-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Márcio Versiani Penna, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A. Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Agravado(s): Marcelo Assis Andrade, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 426/2006-101-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Marsileti Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 502/2006-051-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Agravado(s): Elisângela Gebien Ribeiro, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 575/2006-101-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Silésia Coutinho de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 632/2006-014-08-41.3 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 632/2006-014-08-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Susanne Schnoll, Agravado(s): BP Brasil Ltda. Advogada: Dra. Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Agravado(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará - Sebrae/PA, Advogado: Dr. Otávio Mendonça, Agravado(s): Sérgio Márcio Silva da Silva, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): Associação Cultural e Educacional do Pará - Acepa, Advogado: Dr. Agnello Maroja de Souza, Agravado(s): Blitz Segurança e Vilgilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 632/2006-014-08-40.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 632/2006-014-08-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Associação Cultural e Educacional do Pará - Acepa, Advogado: Dr. Agnello Maroja de Souza, Agravado(s): Sérgio Márcio Silva da Silva, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará - Sebrae/PA, Advogado: Dr. Otávio Mendonça, Agravado(s): BP Brasil Ltda. Advogada: Dra. Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Agravado(s): Município de Belém, Agravado(s): Blitz Segurança e Vilgilância Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 634/2006-143-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Distribuidora de Alimentos Marfim Ltda. Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): José Ricardo Correia da Silva, Advogada: Dra. Maria Tenório de Moura, Agravado(s): DIA - Distribuição e Importação Afogados Ltda. Agravado(s): Marfim Comércio e Representações Ltda. Agravado(s): Marfim Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 643/2006-670-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Agravado(s): Real Air Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. Agravado(s): Rosemari Teresa Dalalio Lima, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 950/2006-101-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Bruno Gomes Borges da Fonseca, Agravado(s): Liliane Zandonade Zanon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 981/2006-771-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eleva Alimentos S.A. Advogada: Dra. Cristiane Estima Figueras, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): Oldemar Kilian, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1181/2006-074-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): Aguinaldo Pires, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1181/2006-126-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Benedito Carpinter de Abreu e Silva, Agravado(s): Marco Antônio Saggion Beriam, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1228/2006-005-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ticiania Lopes Pontes, Agravado(s): Bruno Henrique Licassali Melo, Advogado: Dr. Flávio Augusto da Costa Carmona, Agravado(s): Corpsservice - Cooperativa de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Agravado(s): Policentro Tecnologia da Informação S.A. Advogada: Dra. Karina Helena Callai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1237/2006-241-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aristeu Nubias, Advogada: Dra. Terezinha de Mello Cardozo de Aguiar, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1707/2006-001-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Negreiros, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e de nulidade do despacho e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13/2007-045-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Michele Cerqueira de Albuquerque, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): TMKT Serviços de Telemarketing Ltda. Advogada: Dra. Evelyn Rosa Arnaut, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105/2007-044-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Zeinab Fátima Srouf, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 208/2007-551-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Valdoziro Bonissoni, Advogado: Dr. Antônio Luiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 383/2007-021-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Flávio Paula Silveira, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Oliveira Stockinger, Agravado(s): Unidos S.A. - Veículos e Máquinas, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 496/2007-049-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Renar Móveis S.A, Advogado: Dr. Edson Arcari, Agravado(s): Ronei Antônio Gonçalves, Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 515/2007-668-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Guaíra, Advogado: Dr. Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): Helena Rosa Rodrigues, Advogada: Dra. Elisângela Maria de Matos Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 528/2007-148-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Antônio Carlos Vilaca, Advogado: Dr. Roberto Carvalho Mattos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Pitangui, Advogado: Dr. João da Silveira Bicalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 632/2007-771-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eleva Alimentos S.A. Advogada: Dra. Cristiane Estima Figueras, Agravado(s): Rosi Teresinha dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 717/2007-025-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Plantão Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Adriana Dorado Tórres, Agravado(s): Ednaldo Vasconcelos de Souza, Advogado: Dr. Arthur Salazar Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 729/2007-658-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa Agroindustrial Lar, Advogado: Dr. Simoni Marcon Ficagna, Agravado(s): Joaquim Pedro da Silva, Advogado: Dr. Roseli Luzetti Mereles Colmán, Advogado: Dr. Ricardo José Luzetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 971/2007-831-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Antenor Junges, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1040/2007-020-06-40.0 da 6a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lucivânia Basílio Nazário, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1051/2007-851-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Terezinha Gutebier Machado, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1058/2007-035-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Fabiano Martins, Advogado: Dr. José Elias Valério, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Agravado(s): Digitec Digitação e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1090/2007-016-03-41.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1090/2007-016-03-40.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Advogado: Dr. Alan Peixoto Eloy de Melo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1090/2007-016-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1090/2007-016-03-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Alan Peixoto Eloy de Melo, Agravado(s): Ricardo Wagner Araújo Leite, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1205/2007-010-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vicente de Paula Gomes Barbosa, Advogado: Dr. José Renato de Paula Pessoa Seraphim, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Agravado(s): Sivis Construções Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3485/2007-026-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Condomínio do Edifício Lindacap Flat Residence, Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Turismo e Hospitalidade e de Hotéis Restaurantes Bares e Similares da Grande Florianópolis - sitratuh, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Liz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23/2008-046-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Advogada: Dra. Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Alberto Dias Bicalho, Agravado(s): Translin Turismo Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55/2008-107-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aguilar da Silva Pontes, Advogado: Dr. Walter Januário de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 179/2008-095-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Expresso Santa Luzia Ltda. Advogado: Dr. Nizan



Oliveira Amorim Júnior, Agravado(s): Irineu Lourenço Sampaio Filho, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 356/2008-082-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasnica Frutas Tropicais Ltda. Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Julival Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 366/2008-181-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Carlos Silva Paiva e Outros, Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Agravado(s): Willian Mota Diniz, Advogado: Dr. Adair José de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 603/2008-137-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Saulo Gerber, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Transimão - Transportadora Simão Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 670/2008-011-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdir Ghisi Kesting, Advogado: Dr. Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Magda Schittler dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 785/2008-014-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): Willian Vieira Felício, Advogado: Dr. Maurílio Craveiro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 821/2008-025-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Fabíola Cardoso Lopes, Agravado(s): Soraia Oliveira Macedo da Cunha, Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000/2008-106-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elmo Calçados S.A. Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): Euclênia dos Anjos Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 110/1995-092-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): Valdomiro Cândido Ribeiro, Advogado: Dr. Nelson Cenzollo, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Contribuições sociais devidas a terceiros - Execução - Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; II - não conhecer do Apelo quanto ao tema "Supressão de instância". **Processo: RR - 867/1997-161-18-00.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Alberto Moraes, Recorrido(s): Massa Falida de Frinorte - Frigorífico Norte Ltda. , Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Medeiros, Recorrido(s): José Cassiano Machado, Advogado: Dr. Saulo Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1080/1997-161-18-00.2 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Alberto Moraes, Recorrido(s): Massa Falida de Frinorte - Frigorífico Norte Ltda. , Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Medeiros,



Recorrido(s): Ademir Canhete, Advogado: Dr. Saulo Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1465/1997-008-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Alcina Maria Costa Nogueira Lopes, Recorrido(s): Valsenir Braz Nicchio, Advogado: Dr. Adir Paiva da Silva, Recorrido(s): Calçados Itapuã S.A. - Cisa, Advogado: Dr. Gustavo Anísio Leite Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no julgamento do Agravo de Petição da Autarquia, como entender de direito. **Processo: RR - 1866/1998-441-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Enedino Benedito de Lima, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Mendes Hotéis, Turismo e Administradora Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 843/1999-461-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Geraldo Antônio de Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Izael Soares de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pinto de Luna, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Multa e indenização por litigância de má-fé - Embargos de declaração protelatórios", por violação ao artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a penalidade por litigância de má-fé, limitando-a à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC; II - não conhecer do Apelo, quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 2250/1999-002-02-85.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bernadete Dias de Andrade, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Associação Barao de Souza Queiroz de Proteção A Infancia e A Juventude - Instituto Dona Ana Rosa, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Medeiros Redi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 449/2000-036-01-41.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 449/2000-036-01-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Albano Luiz Francisco Teixeira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, determinar a condenação do Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 645/2000-023-05-00.7 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 645/2000-023-05-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Júlio Antônio Oliveira, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Banco Baneb S.A. Advogado: Dr. Helder Lavigne, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 129 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença no ponto. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1128/2000-013-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joel da Silva Pinto, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2221/2000-016-12-85.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria da Construção Pesada de Obras Públicas, Privadas e Afins do Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. José Maria de Freitas, Recorrido(s): Empreiteira Fortunato Ltda.



Advogado: Dr. Alexandre Füchter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20223/2000-009-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Salvador Bernardino, Advogado: Dr. Pedro Raymundo Chandelier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às horas extras turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras e reflexos nos termos do item IV da Súmula 85 do TST. **Processo: RR - 27048/2000-004-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 27048/2000-004-09-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Maria Luíza Sartori, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 67/2001-112-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Emerson Roberto Zílio de Souza, Advogado: Dr. José de Paiva Magalhães, Recorrido(s): Rio Pardo Indústrias de Papéis e Celulose Ltda. Advogado: Dr. Walter Marciano de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tópico "Justiça Gratuita", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária ao Reclamante; e dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 532/2001-072-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 532/2001-072-09-41.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): João Pedro Bortot, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Jônatas da Costa Coelho, Advogada: Dra. Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 1.318/1.324, que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que, após abertura de prazo para os Reclamados manifestarem-se sobre os Embargos de Declaração, profira novo julgamento. Prejudicado o exame dos outros tópicos suscitados no Recurso de Revista. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 1.342. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do 2º Recorrido. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto, patrono do 1º Recorrido. **Processo: RR - 880/2001-443-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Executiva Transportes Urbanos Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Recorrido(s): José Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 962/2001-022-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Recorrente(s): Senhorinha Caetano Miguel, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, no tema "aposentadoria espontânea - não extinção do contrato de trabalho - multa de 40% do FGTS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não é causa extintiva do contrato de trabalho e acrescer à condenação o



pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, referente ao período anterior à jubilação; dele não conhecer quanto aos demais tópicos; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; III - conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPENSAÇÃO", por violação ao art. 1.009 do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; IV - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 13177/2001-011-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Trombini Embalagens Ltda. Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Irineide Gonçalves de Oliveira, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Adicional de insalubridade - Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; II - dele conhecer no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III - dele conhecer quanto ao tema "Horas extras - Acordo de compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a invalidade do acordo de compensação, determinar o pagamento apenas do adicional sobre as horas extras excedentes da duração diária pactuada e efetivamente compensadas e da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto às horas que ultrapassarem a duração semanal normal, conforme apurado em liquidação de sentença; IV - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 15094/2001-015-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Siemens Ltda. Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Recorrente(s): Edimar Roque Bassan, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada; ii) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS - DURAÇÃO SEMANAL SUPERIOR A QUARENTA E QUATRO HORAS", por violação ao art. 7º, XIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento das horas extras excedentes da quadragésima quarta semanal; (iii) dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 22/2002-251-02-00.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 22/2002-251-02-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Karla Karina Amaro Borges, Recorrido(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTERJORNADAS", por violação ao art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do período do intervalo interjornada, previsto no art. 66 da CLT, não usufruído pelo Reclamante, calculado conforme dispõe o art. 71, § 4º, da CLT; II - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 68/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): Gildo José da Silva, Advogado: Dr. Luís Antônio de Medeiros, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por inexistente; II - quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, deixar de examinar a preliminar de nulidade, por força do art. 249, § 2º, do CPC, e dele conhecer no tema "HONORÁRIOS PERICIAIS - SUCUMBÊNCIA NA PRETENSÃO OBJETO DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 236 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada e isentar o Reclamante do pagamento dos honorários



periciais, que deve ser suportado pela União, nos termos da Resolução nº 35/2007 do CSJT. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 169/2002-151-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. (Boate Multiplace Mais), Advogada: Dra. Jorgina Ilda Del Pupo, Recorrido(s): Marcel de Souza Costa e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - homologar a desistência do pedido de honorários advocatícios, formulada às fls. 212; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Descontos fiscais - Responsabilidade pelo recolhimento", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 455/2002-025-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): José Rissati Acosta, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista no tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - SÚMULA Nº 85 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das horas extras, as horas que ultrapassem a duração semanal normal sejam pagas integralmente como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário (Súmula nº 85, item IV, do TST); (ii) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DESCONTOS SALARIAIS - SEGURO DE VIDA - AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO TRABALHADOR - DEVOLUÇÃO - INDEVIDA", por violação ao art. 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos descontos efetuados a título de "seguro de vida"; (iii) dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 529/2002-069-09-00.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 529/2002-069-09-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Júlio César Neia dos Santos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA CONTRATUAL DE 6 (SEIS) HORAS - INTERVALO INTRAJORNADA", por violação ao artigo 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora diária como extraordinária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), pela concessão parcial do intervalo intrajornada; II - não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 588/2002-010-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cimento Poty S.A. Advogado: Dr. Ruston Bezerra da Costa Maia, Recorrido(s): Eliane Maria Silva Lima, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 714/2002-091-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rodovias Integradas do Paraná S.A. - VIAPAR, Advogada: Dra. Patricia Fontana Weffort, Recorrido(s): Telma Cristina Hernandes, Advogado: Dr. Olivaldo Batista da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - PREVISÃO DE ELASTECIMENTO DA JORNADA - VALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação relativa às horas extras às posteriores à duração de 7h20min (sete horas e vinte minutos)



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

diários e 44 (quarenta e quatro) horas semanais; II - não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 788/2002-017-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carlos Frederico Fachinetti de Azevedo, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, Recorrido(s): Infocoop - Cooperativa dos Profissionais de Prestação de Serviços Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Almeida Brito, Recorrido(s): União (Senado Federal), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação dos artigos 463, I, do CPC e 833 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando sanado o erro material verificado no dispositivo da sentença, considerar o Reclamante beneficiário da justiça gratuita e, por conseguinte, afastar a deserção do Recurso Ordinário pronunciada pelo Regional, remetendo-se os autos ao TRT da 10ª Região para que proceda a análise do mérito recursal, como entender de direito. **Processo: RR - 844/2002-202-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SHV Gás Brasil Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Daniela dos Santos Campos, Advogado: Dr. Alessandro Santos de Oliveira, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de fls. 35. **Processo: RR - 1272/2002-062-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bomjardim Plantas e Flores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Recorrido(s): José Patrocínio Ferreira, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 1689/2002-381-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1689/2002-381-04-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcantônio Prezzi, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7407/2002-013-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Heron Perin Arruda, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TRANSAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - 'VENDA DE CARIMBO'", por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores atribuídos a título de indenização pela venda de carimbo ou complementação de aposentadoria; e dele não conhecer nos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente. Observação 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Observação 4: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 10045/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogada: Dra. Andréa Gardano Elias Bucharles, Recorrido(s): Cláudia Valéria Cruz Lins, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer



do Recurso de Revista no tópico "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 (atual Súmula nº 381 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; II - não conhecer do recurso nos outros temas. **Processo: RR - 35318/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Suzano, Advogada: Dra. Rachel Maria de Oliveira Cavalcanti Yoshida, Recorrido(s): Cornélia Gomes, Advogado: Dr. Edmar Maris Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MUNICÍPIO DE SUZANO - SEXTA PARTE - DECLARAÇÃO SUPERVENIENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO EM QUE SE FUNDA A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA", por ofensa ao artigo 2º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, verificado o perecimento do direito da Reclamante, pois fundado em dispositivo legal julgado inconstitucional em controle abstrato de constitucionalidade, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Julgar prejudicado o exame dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 71171/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sidney Domingues, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bienal, pronunciar a prescrição quinquenal, a ser contada da data do ajuizamento da ação, quanto à pretensão do Reclamante de postular o prêmio-produção, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para exame da controvérsia, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias constantes do Recurso de Revista. **Processo: RR - 72242/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Arthur Luiz Barros Coelho, Advogada: Dra. Ana Amélia Zanella Prates, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IAS - Instituto Assistencial Sulbanco, Advogado: Dr. André Luiz Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos. Multa de 40% do FGTS", por violação do artigo 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, deferir ao Reclamante a multa de 40% do FGTS sobre os depósitos de todo o período laboral. **Processo: RR - 179/2003-029-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. e Outra, Advogado: Dr. João Henrique Costa Bellodi, Recorrido(s): Valdecir Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Sérgio de Jesus Pássari, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 228/2003-051-02-00.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 228/2003-051-02-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Cássio Leão Ferraz, Recorrido(s): Cláudia Martins Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Rosemary Cangello, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 276/2003-401-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Antônio Cerbaro, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema



"PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SUSPENSÃO - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - ARTIGO 625-G DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do apelo no tema "HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - ARTS. 224, § 2º, E 62, II, DA CLT - CARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos no período posterior a 2/1/2000; conhecer do recurso no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos nas demais parcelas de repouso semanal remunerado majorado por incidência das horas extras; não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 279/2003-631-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aloísio Teixeira Rocha, Advogado: Dr. Leonardo Mineiro Falcão, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito, a partir da premissa de aplicação da prescrição parcial à pretensão decorrente da inobservância do Plano de Cargos e Salários do Réu, e da sonegação das promoções nele previstas, considerado o período imprescrito. Resta prejudicado o exame dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 591/2003-093-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vilela, Vilela & Cia. Ltda. Advogada: Dra. Élide Braga, Recorrido(s): Jair Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a verba honorária; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 592/2003-005-08-00.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EIT - Empresa Industrial Técnica S.A. Advogado: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira, Recorrido(s): José Aldo Marques Pina, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 668/2003-047-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 668/2003-047-02-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Djalma Domingos, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 935/2003-002-20-00.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Alfredo Corrêa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE, Advogado: Dr. David Gonçalves Bispo dos Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS POR LEI COMPLEMENTAR - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono quanto ao conhecimento do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, que no entender de Sua Excelência não ocorre de forma direta, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, julgando desde logo a lide, deferir ao Reclamante o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS,



decorrentes dos expurgos inflacionários; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Indeferir o pagamento dos honorários advocatícios pleiteados na exordial. Declarar a ilegitimidade da segunda Reclamada para integrar o pólo passivo da demanda. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor dado à causa, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1191/2003-911-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Massa Falida da Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Recorrido(s): Wanderlei dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Gener da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a reatuação dos presentes autos, para constar como primeira Recorrida MASSA FALIDA SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS. **Processo: RR - 1270/2003-020-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luana Cristina Costa Cortez Lima, Advogado: Dr. Jackeline Viana da Costa, Recorrido(s): Módulo Security Solutions S.A. Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento da indenização pelo período garantido pela estabilidade provisória à empregada gestante. **Processo: RR - 1764/2003-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Massa Falida da Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Joaquim Lopes Frazão, Recorrido(s): Nely Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gener da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1971/2003-003-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): Lourival dos Reis e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11842/2003-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa de Urbanização de Guarujá S.A. - Emurg, Advogado: Dr. Ricardo Cáfaró, Advogado: Dr. André dos Santos, Recorrido(s): Sérgio Luiz Gonçalves Félix, Advogada: Dra. Patrícia Melo dos Santos, Recorrido(s): Prefeitura Municipal de Guarujá, Advogada: Dra. Fabiana Noronha Garcia, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 73/2004-028-15-00.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 73/2004-028-15-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Maria Cristina Adami Barbosa, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Candido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 285/2004-043-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Matheus Cardoso Ricardo, Recorrido(s): Itamar Osni Demétrio, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Mendes Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 416/2004-141-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge de Souza, Advogado: Dr. José dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de julgamento extra petita, nos termos



do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS DE SOBREAviso - USO DO CELULAR - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 49 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 49 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação a título de horas de sobreaviso; III - dele conhecer quanto ao tema "RECOLHIMENTOS FISCAIS - RESPONSABILIDADE - SÚMULA Nº 368 DO TST", por ofensa ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, efetuem-se os descontos fiscais, com observância do disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; IV - não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 445/2004-371-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Milton Melo Mascarenhas, Recorrido(s): Erinalda Silva dos Santos, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 581/2004-251-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Fernando Lourenço, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Recorrido(s): Ormec Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTERJORNADAS - HORAS EXTRAS", por ofensa aos arts. 66 e 67 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do período não usufruído do intervalo interjornadas, previsto nos arts. 66 e 67 da CLT, calculado conforme dispõe o art. 71, § 4º, da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "DIFERENÇAS DE FGTS - ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças no recolhimento do FGTS, nos termos do item "m" da Reclamação Trabalhista; III - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 761/2004-451-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Florestal Ouro Verde Ltda. Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Recorrente(s): Carpel S.A. Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Recorrente(s): Sertef - Serviços Técnicos Florestais Ltda. Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Recorrente(s): Tecnoplanta Florestal Ltda. Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Recorrente(s): Processus - Comércio e Investimentos Florestais Ltda. Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Recorrente(s): Reflorestadora Gralha Azul Ltda. Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha Região Carbonífera - Sítieiml, Advogada: Dra. Irani Martins de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão regional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso de Revista da sexta Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; II - julgar prejudicado o exame dos demais Recursos de Revista. **Processo: RR - 965/2004-048-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Oswaldo Macoto Oyama, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Banesprev - Fundo de Pensão de Seguridade Social, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTETÓRIO - MULTA", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, aplicada pela oposição de Embargos



Declaratórios protelatórios; II - não conhecer do apelo quanto aos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do 1º Recorrido. **Processo: RR - 1020/2004-302-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1020/2004-302-04-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Flávio dos Santos Teixeira, Advogada: Dra. Gisele Gnoato Nunes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "prescrição - abono assiduidade e férias antigüidade", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às parcelas "abono assiduidade" e "férias antigüidade"; II - dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 1044/2004-008-08-00.6 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1044/2004-008-08-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Glorianita Carneiro Melo e Outro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 304 e 305 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; II - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1723/2004-003-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gilberto Carvalho de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrente(s): Norpel - Pelotização do Norte S.A. Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais e previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos Reclamantes os benefícios da assistência judiciária gratuita; julgar prejudicada a análise do tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS", ante o provimento dado ao Recurso de Revista da Reclamada; e, não conhecer do apelo do Reclamante nos demais temas. **Processo: RR - 1731/2004-009-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Juacir Pereira de Souza, Advogado: Dr. Armilo Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 3847/2004-037-12-00.9 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 3847/2004-037-12-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar o pagamento da remuneração integral do período destinado ao intervalo intrajornada, nos termos do art. 71, caput e § 4º, da CLT, no período anterior a 1º/12/1999, observada a prescrição parcial pronunciada; dele conhecer quanto ao tópico "REFLEXOS - HORAS EXTRAS -



INTERVALO INTRAJORNADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acrescer à condenação o pagamento dos reflexos, decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 71 da CLT, tal como pleiteado na inicial; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 134717/2004-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Márcia Inês de Araújo, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Advogada: Dra. Flávia Rita Raduswesi Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 92/2005-029-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edvaldo Silva Moreira, Advogado: Dr. Ricardo Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que sane a omissão referente à alegação de que a Reclamada comprovou o pagamento das verbas resilitórias dentro do prazo do art. 477, § 6º, da CLT, e que apenas a homologação se deu após o prazo legal. Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 192/2005-055-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): José de Souza Filho, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; não conhecer do apelo quanto aos demais tópicos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 344/2005-121-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Carla Patrícia Abrahão de Aguiar Garcia, Recorrido(s): Marcos Maioli, Advogado: Dr. Alécio Jocimar Fávoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS SALARIAIS - DEVOLUÇÃO - SEGUROS DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS - SÚMULA Nº 342 E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 160 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos salariais referentes ao seguro de vida e acidentes pessoais; dele conhecer quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 351 DA SBDI-1 DO TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT; conhecer do apelo quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - SÚMULA Nº 381 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral e somente incida a partir do 5º (quinto) dia útil daquele mês; conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - SÚMULA Nº 368 DO TST" por violação ao art. 46 da Lei nº 4.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais e previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST; não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR**



- **610/2005-004-15-00.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 610/2005-004-15-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Pentead, Recorrido(s): Ivete Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 639/2005-660-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Hermínio Back, Recorrido(s): Valdisnei Osorio da Silva e Outros, Advogada: Dra. Gisele Soares, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 704/2005-077-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): Robinson Gilberto Farias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): Município de São Paulo, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a SPTrans do polo passivo da lide, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 781/2005-015-03-00.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 781/2005-015-03-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eduardo Saliba de Avelar, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS LICENÇAS-PRÊMIO E APIP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reflexo das horas extras sobre a licença-prêmio e a APIP - Ausências Permitidas para Interesse Particular; não conhecer do recurso no outro tema. **Processo: RR - 798/2005-068-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. Advogado: Dr. Sérvio de Campos, Recorrido(s): Edison Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda. Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "SPTrans. Responsabilidade subsidiária. Súmula 331, IV, do TST. Inaplicabilidade. Concessão de serviço público", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a São Paulo Transporte S.A. - SPTrans do pólo passivo da ação, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 835/2005-811-10-00.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria de Fátima Moura Nunes, Advogada: Dra. Maria Euripa Timóteo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 20/05/2009, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização a título de reparação por dano moral, que se fixa em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 981/2005-062-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Super Mercado Zona Sul S.A. Advogado: Dr. Rogério Peres Fernandes, Recorrido(s): Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1240/2005-562-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Izaquiel Pinto Correia, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Rosin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 2268/2005-244-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): João Leandro dos Santos, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira, Recorrido(s): Nautilus Marine Service do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Naélio Soares dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 224/2006-192-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eliezer Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Rômulo Martins Nagib, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao tema "PROMOÇÕES POR DESEMPENHO - AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO PREVISTA NO REGULAMENTO EMPRESARIAL - DESCUMPRIMENTO DA NORMA REGULAMENTAR". Observação: Presente à Sessão o Dr. José Leite Saraiva Filho, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 426/2006-038-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda. Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Nilson Ronning, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação da Reclamada ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da duração diária pactuada e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto às horas que ultrapassarem a duração semanal normal, conforme apurado em liquidação de sentença; dele conhecer no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; não conhecer do Apelo nos demais temas. **Processo: RR - 613/2006-038-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fábio José Pinto, Advogado: Dr. Guilherme Mendes Ferreira, Recorrido(s): MRS Logística S.A. Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS - BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA", por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Autor à quitação dos honorários periciais, e impô-la à União; II - conhecer da Revista no tema "HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS", por violação ao art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, relativamente ao período posterior à edição a Lei nº 10.243/2001, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, pelos minutos residuais que ultrapassarem o limite de 10 (dez) minutos diários; III - conhecer do Apelo no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - FRACIONAMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; IV - não conhecer



do apelo no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 690/2006-101-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Norma Beilke da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, nos termos da fundamentação, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1389/2006-088-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Adriana da Silva Ana, Advogado: Dr. João Domingos, Recorrido(s): Lanchonete Mandog Ltda. - ME, Advogado: Dr. Jairo Yuji Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 22, I e III, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária devida pela Reclamada, sob a alíquota de 20%, a incidir sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 3956/2006-019-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procuradora: Dra. Maria Joseane Fronczak da Cunha, Recorrido(s): Maria Regina Alves Macena, Advogado: Dr. Luiz Henrique da F. Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas que excederem ao pactuado, remuneradas de forma simples, e dos depósitos do FGTS incidentes sobre a parcela ora deferida. **Processo: RR - 16549/2006-006-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná, Advogada: Dra. Lilian Fátima Moro Novak, Recorrido(s): Silvana de Jesus Mendes Mocellin e Outro, Advogada: Dra. Gisele Soares, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Invertidos os ônus da sucumbência, isento o Autor do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 23/2007-012-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Celso Ribeiro de Amorim, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Matias de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao parágrafo único do artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; não conhecer do recurso quanto aos demais tópicos. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 164/2007-119-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Intertrim Ltda. Advogado: Dr. Américo de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Rafael Fernandes Bartolomeu Monteiro, Advogado: Dr. Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o montante acordado a título de intervalo intrajornada não concedido. **Processo: RR - 171/2007-012-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, Advogado: Dr. Marta Araújo Maia e Silva, Recorrido(s): Cláudia Patrycia dos Santos Teti, Advogada: Dra. Marineide Pessoa dos Santos da Cunha, Recorrido(s): Cooperativa de Produção de Móveis e Serviços João de Barros Ltda. - Coopromserv, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Recurso de Revista. **Processo: RR - 194/2007-053-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Beatriz Ferraz Chiozzini, Recorrido(s): Julio Carlos Pereira Rosa, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 229/2007-114-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Dr. Fábio Romano Rocha, Recorrido(s): Mauro Ortiz da Silva, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1253/2007-026-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Márcio Luiz da Costa, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Recorrido(s): TW Espumas Ltda. Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar parcialmente o acórdão regional no que tange ao período abrangido pela vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, condenando a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, e reflexos, dada a sua natureza salarial, o que ocasiona repercussão no cálculo de outras parcelas salariais, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307, 342 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 1280/2007-021-23-00.3 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. José Roberto Curvo Garcia, Recorrido(s): Cooperativa de Crédito Rural do Sul de Mato Grosso Ltda. - Sicredi Sul MT, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Resende, Recorrido(s): Marcus Wilson Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o montante acordado a título de intervalo intrajornada não concedido. **Processo: AIRR e RR - 94620/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Walter Porto Filho, Advogado: Dr. João Miguel Catita, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Ércio Weimer Klein, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Banco no tópico "adicional de horas extras - Advogado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, determinar a incidência do adicional de horas extras previsto no Acordo Coletivo; dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: A-AIRR - 27/1998-091-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gilmar Antônio Januário, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1083/2000-015-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia T. Janér, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Vilson José Tonello, Agravado(s): Astrogildo Georgi Britto, Advogada: Dra. Regina Adylles Endler Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 251/2003-029-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): Luiz Cláudio Martins Rabello, Advogada: Dra. Judite Nahas, Agravado(s): Centurion Segurança e Vigilância S/C Ltda. Advogada: Dra. Cleide Rodrigues Mireu, Agravado(s): Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2110/2003-002-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Silvana da Silva Barreto, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Alô Piscina Comercio e Serviço Ltda. Advogado: Dr. Fernanda Villa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1016/2004-025-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliene Maria Barreto, Advogada: Dra. Vera Lúcia Machado Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2049/2004-066-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Massaji Nakao, Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2394/2004-022-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2394/2004-022-02-41.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Celina Policastro Chassereaux, Advogada: Dra. Mônica da Silva Stella, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Companhia Palmares Hotéis e Turismo Ltda. Advogado: Dr. Orlando Antônio Mongelli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 3975/2004-006-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Camila Loureiro Sachsida, Agravado(s): Irene Branco de Camargo dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Pedro Taschner Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 455/2005-665-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Cordeiro dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 583/2005-126-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Gilson César da Silva, Advogado: Dr. Joao Batista Marques, Agravado(s): Transportadora André Ltda. Advogada: Dra. Lúcia Helena do Amaral Baldy, Agravado(s): Petrosul Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. Advogada: Dra. Lúcia Helena do Amaral Baldy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 962/2005-105-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João Batista dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1187/2005-006-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora das Graças e Outros, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Advogado: Dr. Daniel Ferreira, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1565/2005-203-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Elio Messias Lizardo, Advogado: Dr. Rogério Monnerat dos Santos, Agravado(s): Cooprest - Cooperativa dos Profissionais das Áreas de Engenharia e Manutenção Ltda. Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 4434/2005-040-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Rossato Neto, Advogado: Dr. Lúcio Tadeu da Silva, Agravado(s): Júlio Israel Rigoto, Advogado: Dr. Rafael Pierozan, Agravado(s): Camboriú Comércio de Alimentos e Eventos Sociais Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Rafael Paiva Cabral, Agravado(s): Roberto Carlos Castagnaro, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.



**Processo: A-AIRR - 995/2006-013-21-42.4 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 995/2006-013-21-41.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Júlio Diego de Souza, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1336/2006-007-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Argeu Pereira Gama Filho, Advogado: Dr. Edmilson José Tomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1376/2006-037-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A. Advogada: Dra. Luciane Rocha Rosa, Agravado(s): Rodrigo Nunes de Lima, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2032/2006-046-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sociedade Brasileira de Educação e Assistência Social - Edições Loyola, Advogado: Dr. Carlos Henrique Raguza, Agravado(s): Maria Regina Alcântara Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Morelatti Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2123/2006-076-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): Sabor Brasa Churrascaria Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 8769/2006-014-12-40.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tivit Atendimentos Telefônicos S.A. Advogado: Dr. Sérgio Borini, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Renato Dias de Azevedo, Advogado: Dr. Carlos Edoardo Balbi Ghanem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 328/2007-019-06-40.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MMS Saúde Ltda. Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): Tarciane Vasconcelos Soares, Advogado: Dr. Gustavo do Amaral Fernandes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 556/2007-012-18-40.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Agravado(s): Valdê Vasconcelos, Advogado: Dr. Eney Curado Brom Filho, Agravado(s): Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas - Agetop, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 592/2007-110-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Alexandre de Azevedo Marques, Agravado(s): Portobens Administracao de Consorcios Ltda. Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Alexandre de Azevedo Marques, Agravado(s): Neide Maria Campos Nogueira, Advogado: Dr. Júlio Couto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 599/2007-011-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Agravado(s): Jucélia Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Gezebel Representações Comerciais Ltda. e Outros, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 602/2007-043-12-40.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Alberto Fernandes, Advogada: Dra. Ramiris Ferreira, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba - Ogmo, Advogado: Dr. Jeanne Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 612/2007-049-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Novo Horizonte, Advogado: Dr. Vinícius Payão Ovídio, Agravado(s): Ana Claudete Pereira Marcelino, Advogado: Dr. Dárcio Marcelino Filho, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: A-AIRR - 1110/2007-076-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A. Advogado: Dr. Renato Anet, Agravado(s): Suely Santana Medonça Santos, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1285/2007-061-19-40.1 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Alagoas, Agravado(s): Ailton Tenório Araújo, Advogado: Dr. Wesley Souza de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o requerimento de sobrestamento do feito até a conclusão da ADI nº 3.127; e II - negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 439/2008-004-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Manoel Carlos Alves de Lima, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): Rolando Bastiani, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira de Salles, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda. e Outros, Agravado(s): Pedro Macedo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 455/2008-049-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Aldo Abraão Massih Júnior, Agravado(s): Vilmar Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Berkenbrock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-ED-AIRR - 1435/2003-311-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Guarumoto Administração de Consórcios S/C Ltda. Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): Érica Spíndola Rosa, Advogada: Dra. Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: ED-A-AIRR - 1298/1998-017-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Glauco Braile Martins, Embargado(a): Daniel Paula da Motta Filho, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 854/1999-031-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cláudio Maximiliano Zerkowski, Advogado: Dr. José Luiz Santos Montello, Embargado(a): Eduardo de Castro Homem de Mello, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Embargado(a): Maria Regina Montello Zerkowski, Embargado(a): Sociedade Comercial Pró-Médico Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ED-AIRR - 2915/1999-023-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Jorge Valentim Reginaldo de Sá e Outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 1362/2000-095-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Primeiro Cartório de Notas de Campinas, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Embargante: Luís Antônio Durante, Advogada: Dra. Margareth Valero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do



Reclamante e do Reclamado. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 1.453. **Processo: ED-RR - 120/2001-013-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cloves Jair Pinto, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Leticia Pedroso Pereira, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 404/2002-751-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carlos Henrique Farias Bueno, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 484/2002-055-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Central do Brasil, Procuradora: Dra. Rosemeire Mitie Hayashi Cardoso, Embargado(a): Moisés Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Embargado(a): Revise Real Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Adriana Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1220/2002-014-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Expresso Riacho Ltda. Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Embargado(a): Francisco de Moura Silva, Advogado: Dr. Rogério Majella Lopes Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 49/2003-433-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Alcoa Alumínio S.A. Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Jesse Tavares Dias, Advogado: Dr. Sílvio César Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 437/2003-108-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sérgio Emílio de Oliveira, Advogado: Dr. Heraldo Antônio Colenci Silva, Embargado(a): Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaoeste S.A. Advogada: Dra. Renata Stevenson Braga de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 544/2003-005-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Luiz José Ferreira e Silva, Advogada: Dra. Silvanete Cândida Sena, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 905/2003-732-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Leones José Machado, Advogada: Dra. Ângela Cristina Henn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 3135/2003-202-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado do Amapá, Procurador: Dr. Marcelo Brazoloto, Embargado(a): Izabel Silva Barbosa, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Embargado(a): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos em Educação e Serviços Gerais - COOPEAP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 5852/2003-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Bosque do Morumbi Restaurante Ltda. Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Embargado(a): Marinésio Manoel dos Santos, Advogada: Dra. Maria Thereza Salaroli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 88960/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério



Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Antônio Camargo de Melo, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Embargado(a): João Carlos Moraes, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Embargado(a): DEMEI - Departamento Municipal de Energia de Ijuí, Advogado: Dr. Cláudio Silva Rufino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1001/2004-010-08-00.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Maria de Nazareth Mena Cavalcante e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1182/2004-002-10-00.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Saulo Garcia Queiróz, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4572/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Neil Wanderlei de Moura, Advogado: Dr. Izaías Rodrigues de Souza, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4882/2004-052-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Ronyres Leite das Neves, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Embargado(a): Cooperativa Externa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 286/2005-004-24-40.5 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 286/2005-004-24-41.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Lucymara Christina Ferreira de Freitas, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 924/2005-131-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Alexandre Yukito More, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridades Social - Petros, Advogada: Dra. Maria Edvanda Machado Batista, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): Antônio Dias Goes e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar os Embargos de Declaração da PETROBRAS; e II) acolher os Embargos de Declaração da PETROS para determinar que conste, expressamente, da parte dispositiva do acórdão embargado, a inversão do ônus da sucumbência e a fixação do valor das custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), apuradas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cargo de ambas as Reclamadas. **Processo: ED-A-AIRR - 1167/2005-059-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fisio Fisioterapia e Medicina Especializada S/C Ltda. Advogada: Dra. Maria Goreti Vinhas, Embargado(a): Jefferson Rodrigo Encarnação, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo:**



**ED-A-AIRR - 1700/2005-314-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Valdir Prevedello, Advogado: Dr. José Rozendo dos Santos, Embargado(a): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos, Advogado: Dr. Joao Moreno Passetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1731/2005-201-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Associação Beneficente de Canoas - Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Dra. Cândida Maria Bregalda, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 3938/2005-052-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Angela maria Santana de Sousa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4551/2005-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Marlon Júnior de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 8/2006-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Keles Regina Antony Inoue, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 40/2006-019-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jairo Severo Soares, Advogado: Dr. Eyder Lini, Embargado(a): Atento Brasil S.A. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 201/2006-014-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Embargado(a): Made Nova Madeiras Ltda. Advogado: Dr. André Luiz Marques, Embargado(a): João Nunes Ribeiro, Advogado: Dr. Edson Tadeu Vargas Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 768/2006-025-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Garcia Sales, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1019/2006-027-05-40.3 da 5a. Região**, corre junto com ED-RR - 1019/2006-027-05-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1019/2006-027-05-00.9 da 5a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 1019/2006-



027-05-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1159/2006-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Queli Cristina Lima da Silva, Advogado: Dr. Moisés Barbosa de Carvalho, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1211/2006-015-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danilo Oliveira Costa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Alice Frazão de Araújo, Advogado: Dr. VICTOR RIBEIRO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1231/2006-139-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Renata Ferreira Afonseca Ramos, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Embargado(a): Gibraltar Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Dr. Leonardo José I.Zoratto, Embargado(a): Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A. Advogado: Dr. Leonardo José I.Zoratto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1699/2006-143-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, Procurador: Dr. Carla Fabricia Rabello Peron, Procuradora: Dra. Anamaria Peixoto e Sousa Cruz, Embargado(a): Coliseu Segurança Ltda. Embargado(a): João Batista Ferreira, Advogado: Dr. Humberto Machado da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 62/2007-074-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Universidade Federal de Viçosa, Advogado: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Embargado(a): Fundação Arthur Bernardes - Funarbe, Embargado(a): Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Viçosa - Fratevi, Embargado(a): Edson César Rocha, Advogado: Dr. Jesús Menjivar Nieto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 422/2007-461-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Embargado(a): Espólio de Antônio Lemos Kuse, Advogado: Dr. Paola Silveira Scopel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 445/2007-008-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Procurador: Dr. Adrienne Beatriz Thomé Santos, Procurador: Dr. Bruno Orsano Machado, Embargado(a): Embrasul Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda. Embargado(a): Sylvia Teresinha de Arruda Sanches, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 719/2007-025-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Wellington de Sousa Guimarães Vasconcellos, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**AIRR - 725/2007-461-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Embargado(a): Flávio da Motta Kramer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 787/2007-461-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Embargado(a): Helena Bortolotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 862/2007-402-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Embargado(a): Francisca Loiva Cardoso dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 163/2008-522-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Embargado(a): Anselmo Loss, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 240/2008-522-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Embargado(a): Marisa Sella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Fernando Eizo Ono. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e dezenove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma